

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 309, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Art. 1º -A Lei Municipal nº 200/2017, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º- As feiras do Município de Jutai têm por finalidade o abastecimento suplementar de verduras, legumes, frutas, pescado, aves abatidas e outros produtos previstos e condicionados nos incisos e parágrafos do artigo 7º (sétimo) desta Lei." (NR)

"Art. 2º- Caberá à Administração Pública Municipal fixar critérios e normas relativos ao funcionamento das feiras e mercados municipais." (NR)

"Art. 3º- Só poderão comerciar nas feiras e mercados municipais, as pessoas físicas ou jurídicas matriculadas ou autorizadas pelo órgão municipal competente, nas categorias de feirante/produtor e feirante/mercador." (NR)

"Art. 4º- Cada feirante só poderá ter uma única matrícula, que poderá ser renovada conforme regramento estabelecido pelo órgão municipal competente, e as consequentes permissões corresponderão a um mesmo comércio.

§1º -O feirante que tiver a permissão cancelada por descumprimento de obrigações regulamentares não a terá restabelecida em qualquer outra feira ou mercado municipal." (NR)

"Art. 7º- São permitidos os seguintes comércios nas feiras:
I - Produto provenientes da agricultura familiar (verduras, legumes, frutas e etc);
II - Aves abatidas e ovos;
III - Flores naturais, plantas e sementes;
IV - Pescado (inteiro, com as vísceras);
V - Pescado minimamente processados (eviscerado, ticado, fatiado);
VI - Alimentação (Café Regional, Almoço, Churrasco e outros alimentos).

§1º -O comércio de que trata o inciso I deste artigo (produtos provenientes da agricultura familiar - verduras, legumes, frutas e etc), que incorpora a venda de bulbos, tubérculos e raízes alimentícias, poderá ser exercido no todo ou em parte, relativamente às mercadorias especificadas, salvo determinação expressa do órgão municipal competente.
(...)

§5º -Comercialização do pescado minimamente processados (eviscerados, ticado e fatiado) serão permitidos desde que obedeçam a princípios básicos de manipulação, higiene e limpeza do ambiente de trabalho.

I -Os resíduos orgânicos do pescado, deverão ser coletados em recipientes adequados para posterior descarte em local apropriado." (NR)

"Art. 8º- O preço do pescado de que trata o inciso IV do Artigo 7º desta Lei (Pescado - inteiro, com as vísceras) será praticado nas feiras do município de Jutai (AM), de acordo com tabela de preços a ser elaborada pelo(a) chefe do poder executivo municipal, por meio de Decreto Municipal.

§1º - As Secretarias Municipais de Produção e Abastecimento e de Aquicultura e Pesca auxiliarão na elaboração da tabela de preços com a busca de preço de mercado local, sendo utilizado como parâmetro a média de preços praticados em pelo menos 3 (três) fornecedores regionais (feiras, cooperativas, frigoríficos).

§2º - Como forma de incentivo, poderá o Feirante/Mercador ou o Feirante/Produtor, acrescer a quantia de R\$ 1,00 (um real) no valor da tabela de preços, em cada quilo de pescado comercializado no recinto das feiras e mercados municipais." (NR)

"Art. 9º- Respeitadas as normas definidas no artigo 6º, os pedidos para a concessão de matrículas para cada categoria de feirante serão realizados pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, na hipótese de haver Box disponível, e serão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Prova de identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Carteira de Pescador/Produtor Rural;
- d) CAF;
- e) Outros, a critério da autoridade municipal competente." (NR)

"Art. 10- O pedido de matrícula que se refere o artigo anterior e o comércio das aves abatidas e ovos (art. 7º, II, desta Lei) serão exercidos, exclusivamente, por produtores do Município de Jutai (AM), com animais limpos e previamente eviscerados, todos em veículos com sistema isotérmico que conserve os produtos em perfeitas condições de consumo, à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente." (NR)

I –Considera-se "produtor local", aquele que mantém sua cadeia produtiva no município de Jutai (AM)

"Art. 11- Compete às Secretarias Municipais de Produção e Abastecimento e de Aquicultura e Pesca.
(...)

Parágrafo Único: As atribuições a que se refere este artigo poderão ser delegadas no todo ou em parte, sendo que a delegação para funcionamento ou cassação de matrículas, permissões e autorizações permitirá, obrigatoriamente, recurso aos Secretários Municipais de Produção e Abastecimento e de Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desde a data de publicação do ato no órgão oficial." (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAI,
ESTADO DO AMAZONAS, AOS 26 DE MAIO DE 2026.**

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:

Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:7FF9F7FF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/06/2026. Edição 4119
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>